



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

N.º

EMENDA Nº 02/95 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SÚMULA: Modifica o art. 158 da L.O.M. e dá outras providências.

Promulgada

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e a MESA EXECUTIVA Promulga, a Emenda Modificativa ao art. 158 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

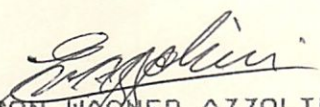
Art. 1º - Art. 158 - O Município dará atendimento de transportes coletivos urbanos para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos deficientes que comprovarem carência de recursos financeiros, dentro do perímetro urbano de Cornélio Procopio, desde que devidamente cadastrados no órgão competente do Município.

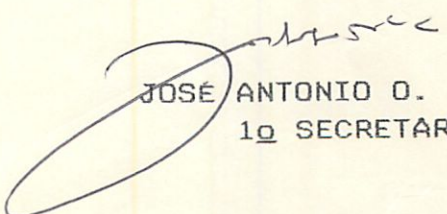
§ 1º - Igual direito terão as pessoas da faixa etária compreendida entre os 60 até os 65 anos, que comprovarem regularidade na participação aos Programas da 3ª Idade, mediante certidão fornecida pelas entidades representativas, exigido também o cadastramento no órgão competente do Município.

§ 2º - Da mesma forma que o estabelecido no parágrafo anterior, as pessoas mencionadas terão direito à entrada franca nos eventos de lazer, esporte e cultura promovidos pelo Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1.995.


EDSON WAGNER AZZOLINI
PRESIDENTE


JOSÉ ANTONIO D. FONSECA
1º SECRETÁRIO